



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 022/2021.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, receptora do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que **"REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, por decisão plenária em Sessão Ordinária pertinente e, em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINARMENTE

Verifico, nos termos constantes do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DO



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, que referem-se a matéria de apreciação deste Poder Legislativo, precipuamente desta Comissão, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço destes Projetos.

MÉRITO

Pois bem. É bem sabido que o Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 e estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 4 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população. É aprovado por lei quadrienal, tendo vigência do segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

Portanto, consoante análise constitucional, não há defeitos que inviabilizem a deformação do Projeto em comento, pois, como cediço, segue todos os princípios básicos da boa administração, a saber, identificação clara dos objetivos e prioridades do governo; identificação dos órgãos gestores dos programas e unidades orçamentárias responsáveis pelas ações governamentais; organização dos propósitos da administração pública em programas; integração com o orçamento; e Transparência.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

Agora, quanto ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021**, que **"REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, este necessita de valiosos ajustes, ocasião em que se propõe respectiva emenda, conforme segue em anexo

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL JURIDICAMENTE E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO, DA MESMA FORMA O PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, DESDE QUE ACOMPANHADO DA EMENDA PROPOSTA EM ANEXO.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 05 de outubro de 2021.

MAURÍCIO ALVES DE MACÊDO

Ver. Maurício Alves de Macêdo
Relator – CCJ

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 05 de outubro de 2021, opinou, por unanimidade de seus membros, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, pois, segundo o relator, ver. Maurício Alves de Macêdo, o respectivo Projeto constitui a base do planejamento orçamentário do Poder Público, precipuamente porque revela as ações governamentais que o Município se

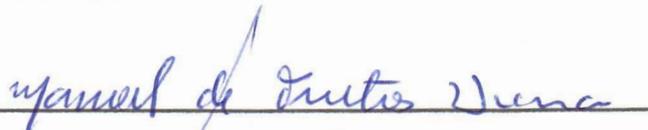


**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

propõe realizar durante os anos de 2022/2025. Por sua vez, o vereador presidente, Manoel de Freitas Viana, corroborou com a observação dispositiva do vereador Relator, opinando também pela constitucionalidade da Proposição em apreço. Por derradeiro, o ver. Delegado Joel da Silva Moraes, membro desta Comissão, opinou, que por se tratar de instrumento de planejamento governamental que tem como propósito viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e a orientar na definição de prioridades, seguiu também o relator, coadunando com a constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

E, QUANTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, todos foram unânimes em seguir as observações apontadas pelo relator, necessitando, portanto, que a emenda em anexo seja motivo de apreciação para sua respectiva aprovação, e que ao contrário inviabiliza até mesmo o seu seguimento em plenário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 05 de outubro de 2021.



**Ver. Manoel de Freitas Viana
Presidente - CCJ**



**Ver. Maurício Alves de Macêdo
- Relator - CCJ**





CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021.

**"REGULAMENTA O USO DO
TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Legislação vigente, faz saber que Ela aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A utilização de veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE será realizada em observância às disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução é considerado veículo oficial aquele de propriedade da Câmara Municipal de Capistrano/CE, para uso exclusivo em serviço de interesse público.

Art. 2º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE se destina ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições legais, observada a legislação de trânsito nacional.

Parágrafo único. O uso do veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, ressalvada a utilização para atender outros interesses públicos, mediante requerimento, observados os termos legais, prioritariamente nos dias úteis habituais e no horário de expediente atribuído aos órgãos e serviços públicos.

Sugestão de uso nos fins de semana e feriado, desde que comprovada a necessidade, com o aval da presidência da Câmara.

Art. 3º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**
A CASA DO POVO

Art. 4º. Compete à Secretaria da Câmara Municipal, através da Controladoria Geral, manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE, bem como por sua limpeza e asseio.

Mapa diário, com quilometragem inicial e final no livro.

Art. 5º. O veículo oficial da Câmara Municipal deverá ser conduzido obrigatoriamente por servidor em exercício do cargo de Motorista ou a quem designado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º Mediante autorização da Controladoria Geral da Câmara Municipal, e devidamente respaldado pelo presidente da Casa, o veículo poderá ser conduzido por quaisquer dos vereadores, desde que devidamente habilitado e com o registro de trânsito permanentemente regularizado.

§ 2º O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

Art. 6º. Os condutores do veículo oficial são os responsáveis direto pelo uso do bem e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como ao pagamento das avarias e danos do bem móvel aqui discutido, obrigando-se também às sanções de ordem cível, penal e administrativa na condução do bem móvel da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

Somente comprovada culpa/dolo mediante sindicância, resguardada ampla defesa ao contraditório.

§ 1º Compete à Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo, identificar o condutor responsável e, no caso, proceder com a cobrança da multa através de ofício do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como providenciar a transferência dos pontos atribuídos pela infração, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No caso de avarias e danos consignados ao veículo da Câmara Municipal de Capistrano/CE, deverá o condutor responsável arcar imediatamente com todas as despesas de reparo e recuperação, sob pena de responder judicialmente pelo prejuízo causado ao erário público.

Após comprovação de dolo/culpa



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

§ 3º Caso opte pelo pagamento imediato o condutor ficará isento de responder ao procedimento administrativo de dolo/culpa, ressalvado as implicações de ordem cível e penal

Art. 7º. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento enviado à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Capistrano, pasta do Poder Legislativo designada para tal fim, acompanhado de justificativa plausível e necessária.

§ 1º A liberação do veículo deverá obedecer a ordem cronológica dos requerimentos, salvo caso de urgência devidamente comprovado que terá preferência sobre os demais, a saber, quando de uso da presidência e da secretaria da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

§ 2º Do requerimento constará cláusula em que o requerente se responsabilizará pela correta utilização do veículo, sob pena de responder pelas sanções legais.

Art. 8º. As despesas inerentes às viagens empreendidas por vereadores, relativas a pedágio, estacionamento, abastecimento do veículo e outras correlatas, serão cobertas pelos requerentes, salvo as específicas para tratamento exclusivo dos interesses da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

Retirar abastecimento durante o expediente semanal da Câmara Municipal.

Durante a semana as despesas com abastecimento dar-se-ão por conta da Câmara Municipal de Capistrano.

Art. 9º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei, precipuamente na não permissão do uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Capistrano/CE em requerimentos futuros.

Art. 10. O Servidor ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deverá comunicar imediatamente à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

Parágrafo único. O Presidente, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 09 de setembro de 2021.

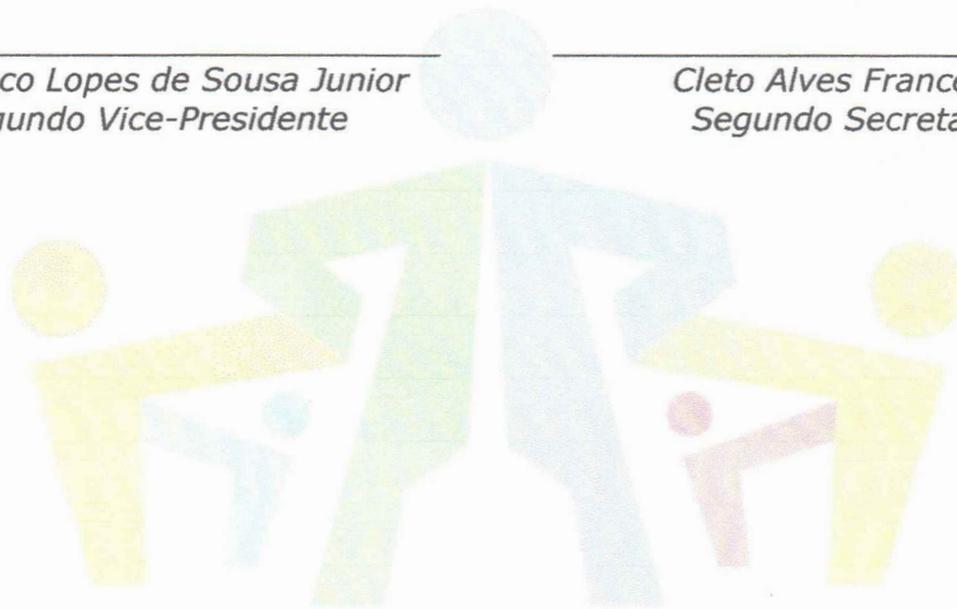
Antônio Adriano Araújo de Queiroz
Presidente

Maurício Alves de Macedo
Primeiro Vice-Presidente

Isaías Xavier de Aguiar
Primeiro Secretário

Francisco Lopes de Sousa Junior
Segundo Vice-Presidente

Cleto Alves Francelino
Segundo Secretário



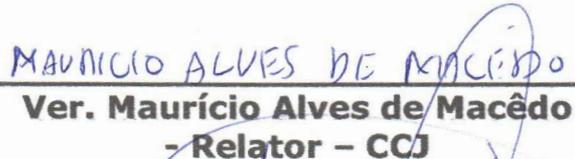
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00min., na sala das Comissões vereadora Valmira Nunes, no prédio do Poder Legislativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, composta adiante: Presidente - Ver. Manoel de Freitas Viana; Relator - Ver. Maurício Alves de Macêdo; e membro - Ver. Delegado Joel da Silva Moraes. Sob a presidência do Ver. Manoel de Freitas Viana, iniciou-se a Reunião desta Comissão, Legislatura (2021-2024), com a finalidade de analisar e emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** e ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para os quais a Comissão, depois das discussões pertinentes, opinou de tal maneira e voto: sobre o **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o relator Maurício Alves de Macêdo, conforme consta na sua relatoria, votou, no mérito, pela aprovação e constitucionalidade do supramencionado Projeto, que, em rasteira síntese, constitui a base do planejamento orçamentário do Poder Público, precipuamente porque revela as ações governamentais que o Município se propõe realizar durante os anos de 2022/2025. Por sua vez, o vereador presidente, Manoel de Freitas Viana, corroborou com a observação dispositiva do vereador Relator, opinando também pela constitucionalidade da Proposição em apreço. Por derradeiro, o ver. Delegado Joel da Silva Moraes, membro desta Comissão, opinou, que por se tratar de instrumento de planejamento governamental que tem como propósito viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e a orientar na definição de prioridades, seguiu também o relator, coadunando com a constitucionalidade e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei. Ato contínuo, sobre o **PROJETO**

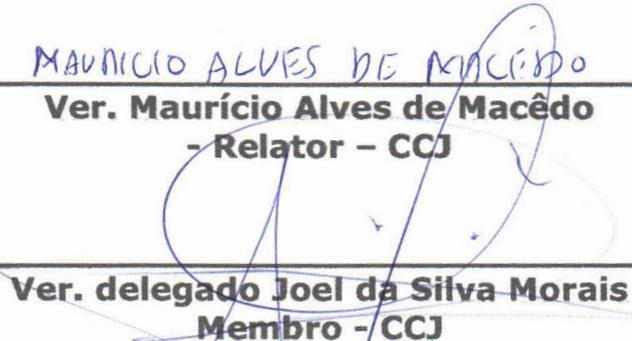
DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021, que "REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", partindo do relator Maurício Alves de Macêdo, todos foram unânimes em apontar que referida Proposição merece singelas alterações, coadunando em ofertar respectiva emenda a qual se insere em anexo, maiormente o **parágrafo único do art. 2º, o art. 4º, o caput do art. 6º e seu § 2º e acréscimo do § 3º e, por fim, o art. 8º, que também merece rasteira alteração. Assim, repita-se, com as modificações elencadas, todos dispuseram em afirmar pela constitucionalidade da Resolução e, no mérito, pela aprovação certa.** Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião. Eu, Francisco Warney Barros, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata, que segue assinada e ratificada pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Tributação.



Ver. Manoel de Freitas Viana
Presidente - CCJ



Ver. Maurício Alves de Macêdo
- Relator - CCJ



Ver. delegado Joel da Silva Moraes
Membro - CCJ